

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 46/89:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor no Ministério das Finanças.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho:

Actualiza e harmoniza os montantes e condições de atribuição das gratificações do pessoal dos serviços de saúde.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação das despesas	Reforço	Anulação	
2.º		Ministério das Finanças				
		Gabinete do Ministro Adjunto:				
		2.ª	Gabinete de Estudos e Programação Financeira			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...			190 000\$00
		3.ª	Direcção-Geral do Orçamento			
		9	Abonos diversos — espécie... ..		190 000\$00	
		4.ª	Direcção-Geral da Fazenda Pública			
1.2		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...			100 000\$00	
		29	Locação de bens		100 000\$00	
				290 000\$00	290 000\$00	

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministério das Finanças, 12 de Agosto de 1989. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho

O aperfeiçoamento das condições de exercício pro-Ministro Adjunto do Ministério das Finanças, o seguinte:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministério das Finanças

Portaria n.º 46/89

de 12 de Agosto

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministério das Finanças, o seguinte:

remunerações constituiu uma das recomendações do III Congresso do PAICV e, bem assim, do Conselho Nacional que se debruçou sobre a resolução relativa à Política de Saúde.

Considerando que um completo enquadramento desta problemática terá de passar pela elaboração de carreiras específicas, o que é um processo necessariamente moroso e incompatível com a actualização urgente das remunerações devidas pela total disponibilidade e trabalho extraordinário, nocturno e em Domingos e feriados por parte do pessoal de saúde.

Determino o seguinte:

1. São actualizados e harmonizados os montantes e condições de atribuição das gratificações do pessoal dos serviços de saúde.

2. Pelo exercício efectivo de funções nos serviços de saúde é devido ao pessoal dos grupos profissionais e categorias constantes do quadro anexo I ao presente despacho um subsídio de exclusividade, nos montantes nele previstos.

3. A prestação de serviço extraordinário, nocturno e em Domingos e feriados nos bancos de urgência dos hospitais centrais é remunerado nos termos e montantes constantes do mapa anexo II.

4. A prestação de serviço extraordinário, nocturno e em Domingos e feriados em regime de chamada nos estabelecimentos de saúde é remunerada nos termos e montantes constantes do quadro III.

5. A prestação de serviço nos turnos nocturnos em dias úteis e nocturnos e diurnos em Domingos e feriados (vela) é remunerada nos termos montantes do quadro anexo IV.

6. As gratificações e subsídios referidos nos artigos anteriores são cumuláveis sempre que o pessoal que deles possa beneficiar se encontrar simultaneamente nas situações que os justificam.

6.1. Não são cumuláveis as situações respeitantes aos regime de urgência e chamada.

7. Os encargos decorrentes da aplicação do presente despacho são suportados pelo Fundo de Fomento Social.

7.1. Compete ao Fundo de Fomento Social o processamento, contabilização e liquidação das gratificações e subsídios previstos no presente despacho.

8. A Direcção-Geral de Saúde e o Fundo de Fomento Social dimanarão as instruções necessárias, nomeadamente para efeitos da aprovação da programação mensal de encargos e do processamento e liquidação das despesas decorrentes do presente despacho.

9. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 5 de Agosto de 1989. — O Ministro, Ireneu Gomes.

QUADRO -ANEXO I

Regime de exclusividade

Grupos profissionais e categorias	Subsídio mensal (escudos)
1. Médicos:	
a) Técnico superior de 3.ª classe	6.500
b) Técnico superior de 2.ª classe	11.500
c) Técnico superior de 1.ª classe	16.500
d) Técnico superior principal... ..	21.500
2. Outros técnicos superiores:	
a) Técnico superior de 3.ª classe	4.000
b) Técnico superior de 2.ª classe	6.500
c) Técnico superior de 1.ª classe	9.000
d) Técnico superior principal	11.500
3. Técnicos médios:	
a) Técnico de 3.ª classe	2.500
b) Técnico de 2.ª classe	4.000
c) Técnico de 1.ª classe	5.500
d) Técnico principal	7.000
4. Técnicos profissionais de 1.º nível:	
a) Técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe	1.500
b) Técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe	2.500
c) Técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe	3.500
d) Técnico profissional de 1.º nível principal	4.500
5. Técnicos profissionais de 2.º nível:	
a) Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	750
b) Técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe	1.500
c) Técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe	2.250
d) Técnico profissional de 2.º nível principal	3.000
6. Técnicos auxiliares:	
a) Técnico auxiliar de 3.ª classe	500
b) Técnico auxiliar de 2.ª classe	1.000
c) Técnico auxiliar de 1.ª classe	1.500
d) Técnico auxiliar principal	2.000

QUADRO ANEXO II

Regime de urgência

Situações	Remuneração por período (escudos)
1. Período de 24 h (8 h — 8 h):	
a) Dias úteis	2.000
b) Domingos e feriados	3.000
2. Período de 16 h (8 h — 24 h):	
a) Dias úteis	1.000
b) Domingos e feriados	2.000

QUADRO ANEXO III

Regime de chamada

Grupos profissionais e categorias	Remuneração (escudos) mensal
1. Médicos colocados, com formação especializada, nos Hospitais Centrais:	
a) Cirurgia, obstetria, traumatologia e anestesiologia	10.000
b) Cardiologia, psiquiatria, oftalmologia, estomatologia e pneumologia	4.000
2. Médicos colocados nas Delegacias de Saúde de:	
a) Brava, Boavista e Maio	9.000
b) Sal, Porto Novo, Ribeira Grande, S. Nicolau, Santa Catarina, Santa Cruz, Tarrafal e Fogo	6.500
3. Técnicos superiores de laboratório e de radiologia dos Hospitais Centrais	6.000
4. Técnicos médios de laboratório e de radiologia em:	
a) Hospitais Centrais... ..	4.000
b) Hospitais Regionais	5,500
5. Técnicos médios anestesistas, instrumentista dos Hospitais Centrais	5.000
6. Técnicos profissionais anestesistas, instrumentistas ou transfusionistas de hospitais centrais	4.000
7. Técnicos profissionais de laboratório e de radiologia dos hospitais centrais	2.500
8. Enfermeiros das Delegacias de Saúde de:	
a) Brava, Boavista e Maio	3.500
b) Sal, Porto Novo, Ribeira Grande, S. Nicolau, Santa Catarina, Santa Cruz, Tarrafal e Fogo	3.000
9. Técnicos auxiliares de laboratório e da radiologia nas Delegacias de Saúde de:	
a) Brava, Boavista e Maio	2.000
b) Sal, Porto Novo, Ribeira Grande, S. Nicolau, Santa Catarina, Santa Cruz, Tarrafal e Fogo	1.500
10. Técnicos auxiliares de laboratório e da radiologia dos hospitais centrais	1.500
11. Ajudantes de farmácia	2.000
12. Agentes sanitários colocados em unidades sanitárias de base, com excepção dos colocados nas cidades da Praia e do Mindelo.	750

QUADRO ANEXO IV

Regime de vela

Turnos e grupos profissionais em Hospitais Centrais e Regionais e Centros de Saúde com internamento	Rmuneração por turno (escudos)
1. Enfermeiros:	
1.1. Turnos nocturnos:	
a) Dias úteis	750
b) Domingos e feriados	1.000

1.2. Turnos diurnos em Domingos e feriados	750
2. Atendentes de saúde:	
2.1. Turnos nocturnos:	
a) Dias úteis	300
b) Domingos e feriados	450
2.2. Turnos diurnos em Domingos e feriados	300
3. Pessoal auxiliar:	
3.1. Turnos nocturnos:	
a) Dias úteis	200
b) Domingos e feriados	300
3.2. Turnos diurnos em Domingos e feriados	750

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Lista de classificação final dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para provimento de lugares vagos no quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, conforme lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/89, de 1 de Julho de 1989.

I — Aprovados:

Para terceiros-oficiais:

	Valores
1.º António Félix Lopes	15,25
2.º Maria Lina dos Santos	15,25
2.º Vera Helena da Conceição Lopes Barbosa Andrade Gomes	14,75
4.º Miguel Horta da Silva	14,50
5.º António dos Santos Moreno Pereira	12,75
6.º Maria Ressurreição Tavares Vaz	12,25
7.º Maria Tavares Duarte	10,75

Para escrivães-dactilógrafos:

	Valores
1.º João de Deus Teixeira	16,87
2.º Daniela Maria Lopes dos Santos	16,87
3.º Manuel Olívio Teixeira	15,87
4.º Maria da Conceição Mendes Cabral Moreno	15,00
5.º Isabel Gomes Fortes	14,75
6.º Gregória Lopes Fernandes Ribeiro	13,87
7.º Mérita Silva do Rosário	12,87
8.º Fernanda Moreno Leal Monteiro	12,12
9.º Rosalina Barros de Pina Teixeira	10,87
10.º Ruth Ivone Cácia de Barros	10,00

II — Reprovados:

Para escrivães-dactilógrafos:

Maria Gorreth Tavares Vaz	9,60
Fátima de Jesus Fernandes Varela	9,10

III — Não compareceram às provas:

Para terceiros oficiais:

Júlio César Duarte Lopes Delgado.

Para escriturários-dactilógrafos:

Maria Duarte Vaz Fernandes.

Mirandolinda Regina Ramos Pinto.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 31 de Julho de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

— o s o —

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV.

De 15 de Maio de 1989:

Maria do Livramento Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro privativo do PAICV — nomeada, definitivamente no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Cecília Rocha, contínua, provisória, do quadro privativo do PAICV — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do PAICV, conforme o artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 12 de Maio de 1989:

Pedro Conrado Lima Lopes, 4.º ajudante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — renovado a referida interinidade, por mais um ano, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, com efeitos a partir de 24 de Dezembro do ano findo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

De 22:

Eduina Monteiro — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

De 11 de Julho:

Determina que a coordenação e direcção dos Serviços da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, passam a partir de 1 de Agosto a ser garantidas pelo Camarada Pedro da Luz Monteiro em acumulação com as suas funções de Director do Gabinete do Ministro, ficando revogado o despacho de 1 de Março do corrente ano publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/89.

De 26:

Dr.ª Maria de Fátima Coronel, procuradora regional de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Magistratura do Ministério Público — transferida, por conveniência de serviço, da Procuradoria Regional do Fogo para a Procuradoria Geral da República, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da sua substituição no local onde vem trabalhando.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo.

De 28 de Fevereiro de 1989:

Ramiro Assis do Rosário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1989).

De 13 de Março.

Adérito Medina Teixeira — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de porteiro, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

De 5 de Maio:

Maria de Fátima Monteiro da Cruz, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Comércio — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 9 de Setembro, à classe imediata.

Continua colocada na Direcção Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1989).

De 23 de Junho:

Arlinda Tavares José da Rosa — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

De 19 de Agosto:

João Manuel Neves — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Serviço Meteorológico Nacional.

Fica exonerado no cargo de auxiliar de 3.ª classe, a partir da data da posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1989).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 12 de Julho de 1989:

Luis Augusto Ferreira Duarte, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — dada por finda a comissão ordinária de serviço no Projecto Integrado de Desenvolvimento Rural das Ribeiras de Engenho e Sedeguma, devendo apresentar-se na Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, onde se encontrava a prestar serviço.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 14 de Abril de 1989:

Odília Piedade Silva Évora, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

De 20:

Anula o despacho ministerial de 19 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 25 de Fevereiro, relacionado com a transferência da técnica superior de 2.ª classe, Gabriela Auxília da Silva Borges, do quadro técnico da Direcção-Geral do Ensino, para o quadro docente do Liceu «Domingos Ramos».

De 3 de Maio:

José Manuel de Pina Tavares, professor de posto escolar, profissionalizado de 1.º nível, 1.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento

vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho de 1989).

Maria Augusta das Neves Gomes Semedo, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

De 25:

Faustina Maria do Rosário — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Delegação do Ministério da Educação de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1989).

Maria de Fátima Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1989).

De 20 de Junho:

Maria da Luz Baleno Gonçalves, 3.º oficial de nomeação interina, com colocação na Escola Secundário «Olavo Moniz» — transferida a seu pedido para o Liceu «Ludgero Lima», na mesma situação e categoria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Julho:

Júlio César de Carvalho — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Eunice da Graça da Luz, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8:

Ulisses da Ressureição d'Almeida Pereira — nomeado, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de monitor especial de 1.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1989).

De 12:

Maria Rosa da Veiga, professora do 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — concedidos (15) quinze dias de licença registada nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 2 de Julho de 1989.

De 13 de Julho:

Saídu Barrie — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu de Santa Catarina, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Março de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Teodorino Carvalho, funcionário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — autorizado para durante o ano lectivo de 1988/89, e, em regime de acumulação exercer o cargo de professor do Liceu de Santa Catarina nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o Decreto n.º 114/88, de 31 de Dezembro com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 19 de Julho de 1989:

Idílio António Pisa Tavares, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 24 de Junho de 1989.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 17 de Abril de 1989:

Maria Lucília Almeida da Moura — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1989).

De 27:

Manuel Pereira Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com as disposições contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, com colocação no Gabinete Técnico do Ministério da Administração Local e Urbanismo em Assomada.

Fica exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, a partir da data da posse no novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1989).

De 13 de Julho:

José Remígio Bandeira — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de agente administrativo, da Direcção-Geral da Administração Local, ficando colocado no Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Março de 1989:

Felismino Thomas Semedo e Silva — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

De 25 de Maio:

Jorge Barros de Pina — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de auxiliar de Administração, da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

De 26 de Junho:

Víctor Manuel de Andrade, condutor-auto de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

De 22 de Julho:

Maria José de Oliveira e Silva St'Aubyn Mascarenhas directora da Casa da Criança em S. Vicente — concedida licença registada, por um período de 15 dias, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1989.

De 10:

Luclides Pereira, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — suspenso a seu pedido a licença registada, a partir de 8 de Julho de 1989.

Ivete Bonifácia F. Araújo Santos, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 22 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Continua em regime de baixa laboral.

Incapaz para todo o serviço».

De 17:

José Eduardo Horta Frederico, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — concedidos 2 meses de licença registada, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1989.

Arcângela Tavares Monteiro, auxiliar de Administração da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, a seu pedido, a partir do dia 7 de Julho de 1989, do referido cargo.

De 26:

Maria Apolónia Monteiro, técnica profissional de 1.º nível principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Julho de 1989, que é do seguinte teor.

«Que a examinada seja evacuada para o exterior para centro especializado em Cardiologia para estudos complementares».

Sónia Maria Dias Alves Firmino, técnica profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena de demissão, por abandono de lugar, nos termos da alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos agentes da Função Pública.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 25 de Julho de 1989:

Carlos Alberto Moreno Moreira, mecânico de 1.ª classe, definitivo, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 29 de Junho de 1989:

António Nascimento da Graça Monteiro, director-geral da Construção e Obras Públicas — designado para cumu-

lativamente assegurar o funcionamento do Gabinete de Gabinete de Estudos e Planeamento durante o período de 30 dias,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho de 1989).

De 24 de Julho:

Alexandre José Vera Cruz, técnico profissional de 1.º nível principal do quadro da Direcção Regional de S. Vicente — concedidos 3 meses de licença registada com efeitos a partir de 27 de Julho de 1989.

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalho de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago — concedidos 129 dias de licença registada, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1989.

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 14 de Julho de 1989:

Cremelinda Irene Feres de Oliveira Fonseca, secretário de Finanças, estagiário, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — exonerada, das referidas funções, a seu pedido, a partir da data do seu ingresso no quadro de pessoal de Banco de Cabo Verde.

Elias Correia Furtado, secretário de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — concedidos 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1989, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 19:

Manuel Monteiro, servente da Direcção-Geral da Fazenda Pública — despedido, por justa causa, das referidas funções, nos termos do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 13 de Julho de 1989:

Ana Clara Vieira de Andrade Lopes Brito, servente, assalariada, da Direcção-Geral do Comércio, com colocação na Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 5 de Julho do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 8 de Julho de 1989:

Aldides Mendonça Barreto, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 1989.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 21 de Junho de 1989:

Luisa Delgado Fortes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial dos Serviços de Inspeção Marítima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Março de 1989:

José Maria Jesus Tavares Silva, licenciado em agronomia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1989)

De 26 de Junho:

Oswaldo Pedro Maurício, técnico superior de 3.ª classe, em serviço na Direcção Regional de Santo Antão — transferido por conveniência de serviço para a Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural e destacado para desempenhar, em comissão, de serviço, as funções de Director da Célula de Projecto Integrado de Desenvolvimento Rural das Ribeiras de Engenho e Sedeguma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Agosto de 1989)

De 3 de Julho:

Manuel António Frederico, técnico de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço no Gabinete de Estudos e Planeamento — concedidos 6 (seis) meses de licença registada, com início a partir de 26 de Junho de 1989.

De 19:

Artónio Carlos da Silva Bastos Fortes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — exonerado, das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Junho de 1989:

João José Spencer, director Regional das Obras Públicas de Santo Antão, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º

do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio no domínio de Geotecnia Rodoviária, em Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Conceição de Aparecida Santos, directora-geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio sobre a informática ligada a Gestão de Recursos Humanos, por um período de 2 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Diva Maria dos Reis de Melo Andrade, técnica de 3.ª classe, provisório, do Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, a fim de participar no II Curso de Aperfeiçoamento em Arquivos Públicos, no Brasil, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1989).

De 31 de Julho:

Elsa Irene Fonseca Monteiro Cardoso da Silva, técnica profissional 1.º nível, 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração Pública — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1989.

Despacho do Camarada Procurador Geral da República:

De 7 de Julho de 1989:

Dr. João da Luz Gomes, licenciado em Direito — nomeado para desempenhar as funções de substituto dos Procuradores Regionais da República da Praia, junto da Região Judicial da mesma área.

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Julho de 1989:

Joana Monteiro Semedo Moreira, escriturária-dactilógrafa principal da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 90 dias de licença registada a contar de 19 de Julho de 1989:

Despachos do Camarada Director-Geral do Ensino,
por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 8 de Março de 1989:

Pedro José de Oliveira Tavares, professor de posto escolar de 2.º nível, 3.ª classe, provisório — concedida a mudança de classe correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Maria de Cristo Santos Soares, professora de posto escolar, 2.º nível, 3.ª classe, definitivo — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/78, de 31 de Dezembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1989).

De 20:

Osvaldina Roselly Pinto de Jesus, professora do Ensino Básico Elementar, (2.º nível, 3.ª classe) provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

De 8 de Maio:

Maria da Conceição Moreno Borges, professora de posto escolar do 2.º nível, 3.ª classe, provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Julho de 1989)

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia:

De 29 de Junho de 1989:

São designados os seguintes elementos, para integrem o júri de concurso para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia.

Presidente:

Maria Isabel F. de Pina, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Ministério da Indústria e Energia.

Vogais:

Aldina Mendes Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Ministério da Indústria e Energia;

Clarice Soares Pinto, técnico auxiliar de Administração de 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública.

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 22 de Julho de 1989:

Tatiana Nicolaevna Kulneva, professora de 4.º nível principal, do Liceu «Domingos Ramos» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Julho de 1989, que é do seguinte teor:

«A examinada deve continuar ligada à consulta com o seu médico assistente e ser observada na consulta de otorrinolaringologia neste Hospital».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 6 de Julho de 1989:

António Pedro Silva da Luz, atendente de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que à examinada sejam justificadas as faltas dadas desde 4 de Maio de 1989, até a presente data. Apto a retomar o trabalho».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 20 de Junho de 1989:

Klaus Hoffmeitar-Ludwig — contratado, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço no Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como técnico superior principal, com direito a um salário mensal de 30 500\$ (trinta mil e quinhentos escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1989).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Julho de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante a Laura Victória Lames Pinto, monitor especial de 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Julho de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante ao Silvino Sanches Martins, professor de Posto Escolar, da Direcção-Geral do Ensino publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Julho de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante ao Juraías Francisco Correia, professor de 3.º nível, de 3.ª classe, do Liceu de Santa Catarina publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/89.

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 3 de Março de 1989, referente à concessão de 1.ª diuturnidade as serventes Maria da Conceição da Graça Moniz e Emília Gomes, do Gabinete do Ministro, foram visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1989 e as despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Agosto de 1989, o contrato de prestação de serviço respeitante ao professor do Ensino Básico Elementar, da Direcção-Geral do Ensino, Virgolino da Veiga Tavares, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/89.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 9 de Agosto de 1989. — O Director dos Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

EXTRACTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 46/B, de fls. 80 verso a 84 verso, com a data de doze de Maio do ano em curso, foi constituída entre Construção — Cooperativa de Construção Civil, Dinis Augusto Dias Fonseca, Carlos Moreno Moniz, Alberto Josefa Barbosa, Carlos Alberto Fernando Moniz e João Barbosa Amador, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada sociedade de Construção em Alumínio Limitada, abreviadamente «CONSTAL, LDA», que se regerá pelos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Construção em Alumínio Limitada, podendo usar abreviadamente sigla «CONSTAL LDA».

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a execução de caixilharias e outros produtos de construção ou mobiliário em alumínio, bem como importação, representação, venda por grosso e a retalho dos respectivos materiais.

Artigo 4.º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de um milhão de escudos e correspondente a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Construção — Cooperativa de Construção Civil	
Dinis Augusto Dias Fonseca	300 000\$00
Carlos Moreno Moniz	200 000\$00
Alberto Josefa Barbosa	200 000\$00
Carlos Alberto Fernandes Moniz	50 000\$00
João Barbosa Amador	50 000\$00

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios estão realizadas em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes dado entrada, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo segundo — A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios terá lugar quando for deliberado pela assembleia geral, mas nunca depois de noventa dias a contar da presente escritura.

Parágrafo terceiro — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre e entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em assembleia geral por maioria de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da sociedade.

Parágrafo segundo — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder a balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo quarto — Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortizá-la-á pelo mencionado valor resultante do balanço.

Parágrafo quinto — O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exercer a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

Artigo 7.º

É permitida a divisão de quotas.

Artigo 8.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo sexto:

- Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- Falência, insolvência ou extinção do sócio.

Artigo 9.º

A administração e representação da sociedade incumbe conselho de gerência composto de três gerentes designados pela assembleia geral, um dos quais presidirá.

Parágrafo primeiro — O mandato do conselho de gerência é de três anos.

Parágrafo segundo — Por deliberação de assembleia geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo 10.º

Ao conselho de gerência compete representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo único — Fica expressamente vedado ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir, por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo 11.º

O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único — A convocatória de qualquer reunião do conselho de gerência conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

Artigo 12.º

O conselho de gerência pode, validamente reunir e deliberar desde que se encontrem presentes dois dos gerentes, um dos quais o presidente.

Artigo 13.º

O conselho de gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou um estranho à gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único — O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos, as funções de director da empresa, sob a responsabilidade do conselho de gerência.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do conselho de gerência ou na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro — A convocatória conterà a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente, os assuntos a ser tratados na assembleia geral.

Parágrafo segundo — Cada sócio poderá, nas reuniões da assembleia geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém, vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local da reunião.

Parágrafo terceiro — As reuniões da assembleia geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo quinto.

Artigo 15.º

A assembleia geral só pode validamente reunir e deliberar se do capital estiver representado mais do que setenta e cinco por cento.

Artigo 16.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Artigo 17.º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela assembleia geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo único — A assembleia geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade o justique.

Artigo 18.º

O ano social é o civil.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

Artigo 20.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de gerência, e de mais um gerente, ou;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de crédito, ou;
- c) Pela assinatura de director da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou.
- d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da empresa.

Artigo 21.º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art. 18.º, n.º 1 ...	50\$00
Cofre Geral ...	5\$00
Reembolso ...	70\$06
Selos ...	135\$00 = 270\$00

(Duzentos e setenta escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. Registada sob o n.º 5524/89.

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito barra A, de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e um, com a data de dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e nove, foi constituída entre Construção — Cooperativa de Construção Civil — CCC, Diniz Augusto Dias da Fonseca, Benjamim Roberto Lima Júnior e Alberto Josefa Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade Ld.ª, abreviadamente «IMOBIL, LDA.», nos termos e sobre cláusulas dos artigos seguintes:

ESTATUTOS**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Imobiliária, Limitada, podendo usar abreviadamente a sigla «IMOBIL, LDA.».

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a construção e a comercialização de prédios urbanos.

Artigo 4.º

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

O capital social é de um milhão de escudos e correspondente a soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Construção — Cooperativa de Construção Civil	550 000\$00
Diniz Augusto Dias Fonseca	150 000\$00
Benjamim Roberto Lima Júnior	150 000\$00
Alberto Josefa Barbosa	150 000\$00

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios estão realizadas em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes dado entrado, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo segundo — A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios terá lugar quando for deliberado pela assembleia geral, mas nunca depois de noventa dias a contar da presente escritura.

Parágrafo terceiro — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre e entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade dado em assembleia geral por maioria de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo primeiro — A recusa do consentimento confere ao sócio que pretenda ceder a sua quota o direito de, por escrito dirigido à gerência, se exonerar da sociedade.

Parágrafo segundo — Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder a balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, no prazo de trinta dias.

Parágrafo terceiro — Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo quarto — Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortizá-la-á pelo mencionado valor resultante do balanço.

Parágrafo quinto — O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a três e prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exercer a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

Artigo 7.º

É permitida a divisão de quotas.

Artigo 8.º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos, além do referido no parágrafo quarto do artigo sexto:

- Arrolamento, arresto, penhora e em qualquer caso de apreensão de quota em processo judicial, fiscal ou administrativo;
- Falência, insolvência ou extinção do sócio.

Artigo 9.º

A administração e representação da sociedade incumbe conselho de gerência composto de três gerentes designados pela assembleia geral, um dos quais presidirá.

Parágrafo primeiro — O mandato do conselho de gerência é de três anos.

Parágrafo segundo — Por deliberação de assembleia geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Artigo 10.º

Ao conselho de gerência compete representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com maior latitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas aos fins da sociedade.

Parágrafo único — Fica expressamente vedado ao conselho de gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes, ou assumir, por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuízos que daí advenham à sociedade.

Artigo 11.º

O conselho de gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único — A convocatória de qualquer reunião do conselho de gerência conterà a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á mediante comunicação escrita dirigida aos gerentes.

Artigo 12.º

O conselho de gerência pode, validamente reunir e deliberar desde que se encontrem presentes dois dos gerentes, um dos quais o presidente.

Artigo 13.º

O conselho de gerência delegará poderes de gestão e representação permanente em um deles ou um estranho à gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo único— O delegado nos termos do presente artigo exercerá, no quadro dos poderes que lhe forem transferidos as funções de director da empresa sob a responsabilidade do conselho de gerência.

Artigo 14.º

A assembleia geral reunirá duas vezes por ano. As reuniões são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do conselho de gerência ou na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo primeiro— A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente os assuntos a serem tratados na assembleia geral.

Parágrafo segundo— Cada sócio poderá, nas reuniões da assembleia geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até dois, aos quais é, porém, vedado usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local de reunião.

Parágrafo terceiro— As reuniões da assembleia geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem por que estão indicados no artigo quinto.

Artigo 15.º

A assembleia geral só pode validamente reunir e deliberar se do capital estiver representado mais do que setenta e cinco por cento.

Artigo 16.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Artigo 17.º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundos de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela assembleia geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo único— A assembleia geral poderá deliberar a não distribuição de dividendos sempre que a situação financeira da sociedade o justique.

Artigo 18.º

O ano social é o civil.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados pela lei.

Artigo 20.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de gerência e de mais um gerente, ou;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de crédito, ou;
- c) Pela assinatura de director da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou.
- d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos, por qualquer dos gerentes ou pelo director da empresa.

Artigo 21.º

Em tudo o que não estiver, expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA :

Art.º 18.º n.º 1 e 2	130\$00
C. R. N.	13\$00
Reembolso	80\$06
Selos	135\$00

(Trezentos e cinquenta e oito escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 5400/89.

(114)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada de folhas oitenta e quatro verso, a oitenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18/C, deste Cartório a meu cargo, encontra-se exarada uma escritura de alteração do pacto social e cessão de quotas da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Ld.ª — Casa Felicidade, com sede nesta cidade, nos seguintes termos:

Artigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adopta a firma Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada — Casa Felicidade.

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na cidade da Praia, Rua Guerra Mendes, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por mera deliberação da gerência.

Artigo Terceiro

1. O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissão ou consignação como por conta própria.

2. A sociedade poderá associar-se a outras empresas congêneres ou afins, desde que expressamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo Quarto

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital e Quotas Sociais,

O capital social é de cinco milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos seguintes valores nominais:

Edmundo Rodrigues Barbosa, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos;

Maria Felicidade Barbosa Amado Barbosa, um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos;

José Edmundo Rodrigues Barbosa, quinhentos mil escudos;

Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, quinhentos mil escudos;

Alfredo Eugénio Barbosa Fernandes, quinhentos mil escudos;

Edmundo Rodrigues Barbosa, Júnior, quinhentos mil escudos;

Maria Marcelina Rodrigues Barbosa Nascimento, quinhentos mil escudos.

Artigo Sexto

A cessão total ou parcial de quotas só é permitida entre sócios ou a favor dos seus descendentes e depende sempre do consentimento da sociedade, a qual é em todos os casos reservado o direito de preferência.

Artigo Sétimo

Amortização de quotas)

1. É permitida a amortização de quotas arroladas, arres-tadas, penhoradas ou, de qualquer modo apreendidas em processo civil, criminal, fiscal, administrativo, aduaneiro ou outro e bem assim de quotas de sócios falecidos.

2. A amortização deve ser deliberado pela maioria absoluta do capital social, no prazo de cento e cinquenta dias a contar do facto em que se fundamenta.

3. A amortização far-se-a pelo preço que resultar do balanço expressamente dado para o efeito, podendo o pagamento ser efectuado em prestações não superior a seis e no prazo a combinar.

Artigo Oitavo

(Prestações suplementares)

Quando as necessidades da sociedade o justificarem, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, as quais não vencerão quaisquer juros.

Artigo Nono

(Administração)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada aos sócios Edmundo Rodrigues Barbosa e Maria Felicidade Barbosa Amado Barbosa, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de causão e com a remuneração que vier a ser acordada em Assembleia Geral, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

2. Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, em qualquer dos outros sócios ou em em pessoa estranha à sociedade e de sua confiança.

3. Fica, porém, proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheias aos negócios sociais.

(Artigo Décimo)

Inventário, balanço e conta)

Até trinta e um de Março de cada ano, deverão estar concluídos e submetidos à aprovação da Assembleia Geral o inventário, balanço e conta da sociedade, com referência a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Artigo Décimo Primeiro

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão divididos em partes proporcionais, às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivos contas, não poderão ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Segundo

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição imperativo da lei em contrário, as assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por cartas registadas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

2. Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Ano social)

O ano social e civil.

Artigo Décimo Quarto

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.ºs 1 e 2	100\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	9\$00
Selos... ..	105\$00=224\$00

(São duzentos e vinte e quatro escudos). — Conferida por, *ilegível*. — Registada sob o n.º 5187/89.

(115)

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º47/B, de fls. 77 versos a 84, com a data de catorze de Junho do ano em curso, foi constituída entre IBF — Institut Belge de Formation, d'Assistance Technique et de Transfert de Technologie, S. A., Jorge Maria Ferreira Querido, Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, Euricles Silva Faria Barros, Terêncio Gregório Alves, Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, Osvaldo José de Sena Martins, Maria Luisa Brito de Sousa Lobo Lima, José Luís Sá Nogueira e Nataniel Nonato de Jesus Rodrigues, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Internacional de Estudos de Cabo Verde, SARL, abreviadamente «SIDEV», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Forma — Denominação — Sede — Objecto — Duração

Artigo 1.º

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada. A sociedade adopta a denominação de Sociedade Internacional de Estudos de Cabo Verde, S.A.R.L., abreviadamente designada SIDEV.

Artigo 2.º

A SIDEV tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a realização de todos os estudos, programas de formação, assistência técnica e pesquisa, tanto por conta própria como por conta

de outrem. A SIDEC realiza ainda qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto,

Com vista à realização do seu objecto social, a sociedade pode levar a cabo quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

A sociedade pode ainda, para promover o seu desenvolvimento, assumir posições em empresas que tenham objectos idênticos, similares ou conexos, por aquisição de quota, fusão, subscrição ou outra via.

Artigo 4.º

A SIDEC tem duração ilimitada, contando-se o seu início a partir de hoje.

CAPÍTULO II

Capital — Acções

Artigo 5.º

O capital social da SIDEC é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos, representado por quinhentas acções de igual valor nominal, pela forma seguinte:

IBF — Institut Belge de Formation, d'Assistance Technique et de Transfert de Technologie, S.A.	2 250 000\$00
Jorge Maria Ferreira Querido	1 200 000\$00
Victor Afonso Gonçalves Fidalgo	200 000\$00
Euricles Silva Faria Barros	200 000\$00
Terêncio Gregório Alves	200 000\$00
Carlos Alberto Wahnou Carvalho Veiga	100 000\$00
Oswaldo José de Sena Martins	100 000\$00
Maria Luísa Brito de Sousa Lobo Lima	100 000\$00
José Luis Sá Nogueira	100 000\$00
Nataniel Nonato de Jesus Rodrigues ...	100 000\$00

O capital social encontra-se inteiramente subscrito e liberado em 40%.

O capital da sociedade é e continuará sendo maioritariamente cabo-verdiano.

Artigo 6.º

As entregas a efectuar com relação às acções não inteiramente liberadas no momento da subscrição devem ser feitas em datas a fixar pelo Conselho de Administração.

O accionista que, após um pré-aviso de trinta dias feito por meio de carta registada, não proceder à entrega de fundos solicitada, pagará à sociedade juros calculados à taxa legal das transacções comerciais a contar da data em que a entrega deveria ter sido feita.

Artigo 7.º

As acções são sempre nominativas.

As acções nominativas são inscritas num livro de registo guardado da sede social da sociedade e que pode ser consultado a qualquer momento pelos accionistas.

O livro deverá ser apresentado na Repartição das Finanças do Concelho da sede da sociedade antes de utilizado, para que o respectivo chefe assine os termos de abertura e encerramento, numere e rubrique as folhas.

A cessão de acções faz-se mediante uma declaração de transmissão no livro de registo.

Artigo 8.º

Nenhum accionista poderá ceder a totalidade ou parte das suas acções a terceiros sem as ter antes oferecido aos outros accionistas.

O accionista que deseje ceder as suas acções dará disso conhecimento à sociedade que, por sua vez, por meio de carta registada, transmitirá a oferta aos outros accionistas no prazo de trinta dias.

Estes accionistas têm três meses a contar da data da expedição da carta registada para aceitar ou recusar a oferta. O silêncio de um accionista significa recusa.

Toda a transferência de acções deve respeitar o princípio fixado no artigo quinto de manter maioritária a participação caboverdiana no capital social.

Artigo 9.º

O prazo das acções cedidas nas condições do artigo precedente é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por um perito designado pelo Conselho de Administração, a pedido de qualquer das partes.

Artigo 10.º

O accionista que compra acções de um outro accionista nos termos dos artigos precedentes, pagará o preço das mesmas num prazo de sessenta dias a contar da data da fixação do preço.

O Conselho de Administração fixará qualquer outra modalidade de cessão de acções não prevista nestes estatutos.

Artigo 11.º

Em caso de aumento de capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence exclusivamente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem. O direito de subscrição não é cedível.

As acções novas que não foram subscritas pelos antigos accionistas no exercício do seu direito de preferência, serão oferecidas aos outros accionistas que usaram desse direito antes de o serem a terceiros.

Entretanto, a Assembleia Geral poderá, no interesse da sociedade, e deliberando como no caso de alteração dos estatutos, decidir que a totalidade ou parte das acções novas não seja oferecida aos accionistas antigos.

O resultado de qualquer aumento de capital deverá sempre manter o princípio da maioria cabo-verdiana.

CAPÍTULO III

Administração — Fiscalização

Artigo 12.º

A SIDEC é gerida por um Conselho de Administração constituída por pelo menos três administradores, escolhidos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas, para um mandato não superior a seis anos e podendo ser por ela substituído a qualquer momento.

Os administradores podem ser reeleitos uma ou mais vezes. O mandato dos administradores cessantes termina logo após a reunião da Assembleia em que tiverem lugar novas eleições.

Artigo 13.º

Em caso de vacatura de um lugar de administrador por morte, demissão ou qualquer outra causa, os administradores restantes podem preencher provisoriamente a vaga. Esta nomeação será submetida à próxima assembleia geral para ratificação. Todo o administrador nomeado nestas condições assumirá o mandato do administrador substituído.

Artigo 14.º

O Conselho de Administração elege de entre os seus membros um Presidente e eventualmente, um ou vários vice-presidentes, fixando-lhes as respectivas missões e poderes.

Artigo 15.º

O Conselho de Administração reúne-se sempre que os interesses da sociedade o exigirem, por convocação e sob a presidência do seu presidente ou, em caso de impedimento deste, de um administrador escolhido pelos seus colegas. As convocatórias devem indicar sempre o local da reunião.

Artigo 16.º

O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Qualquer administrador ausente ou impedido pode dar, por carta, telegrama, telex ou telefax, a um dos seus colegas do Conselho, delegação para o representar numa reunião do Conselho e votar em seu lugar.

As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Artigo 17.º

Das deliberações do Conselho de Administração são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas por todos os membros presentes e mantidas em registo especial na sede da sociedade. Uma cópia dessas actas é enviada a todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 18.º

O Conselho de Administração tem poderes para praticar quaisquer actos que visem a realização do objecto social da sociedade. Só são excluídos da competência do Conselho de Administração os actos reservados por lei à Assembleia Geral.

Artigo 19.º

A sociedade é representada em juízo e fora dele por dois administradores agindo conjuntamente.

Artigo 20.º

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade bem como a sua representação em juízo e perante terceiros, em tudo que se relacione com essa gestão, em uma ou várias pessoas, individual ou conjuntamente, escolhidas ou não no seu seio e podendo ser a qualquer momento por ele destituídas ou substituídas.

Artigo 21.º

A Assembleia Geral pode conceder aos administradores um subsídio fixo a levar à conta dos encargos gerais. O Conselho de Administração é autorizado a atribuir aos administradores encarregados de funções ou missões especiais, subsídios a sair dos encargos gerais.

Artigo 22.º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por períodos trienais. Por decisão da Assembleia Geral, poderá o Conselho Fiscal não ser eleito, confiando as respectivas funções a uma sociedade revisora de contas.

CAPÍTULO IV**Assembleia Geral****Artigo 23.º**

A Assembleia Geral representa a totalidade dos accionistas, tem os poderes definidos na lei e as suas decisões são obrigatórias para todos.

Artigo 24.º

A Assembleia Geral anual reúne-se na Praia, na primeira quarta-feira do mês de Março, na sede social da sociedade. Se esse dia for feriado, a Assembleia reúne-se no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 25.º

Uma assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que o interesse da sociedade o exigir. Ela pode ser convocada a pedido de accionistas representando pelo menos em quinto do capital social. O pedido de convocação da Assembleia deve ser dirigido ao Conselho de Administração, indicando os assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 26.º

Sem prejuízo do disposto na lei, as convocatórias devem chegar aos accionistas por carta, telex ou telefax, pelo menos quinze dias antes da data da reunião e delas deve constar a ordem do dia.

Artigo 27.º

Todos os proprietários de acções têm direito de tomar parte nas Assembleias Gerais ou de se fazerem aí representar por um outro accionista ou representante. Os menores e os interditos podem ser representados pelos seus representantes legais, mesmo não accionistas.

Os contitulares de uma acção devem exercer os direitos a ela inerentes por meio de um representante comum.

Os mandatários devem estar munidos de credenciais cujas formas podem ser fixadas pelo órgão que convoca a Assembleia.

Artigo 28.º

Nas reuniões da Assembleia Geral, durante a votação, cada acção dá direito a um voto.

Artigo 29.º

Das deliberações da Assembleia Geral são obrigatoriamente elaboradas actas assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia e pelos accionistas que o desejarem e mantidas em registo especial na sede da sociedade.

CAPÍTULO V**Exercício Social — Inventário — Contas Anuais****— Distribuição de Dividendos****Artigo 30.º**

O exercício social começa no dia primeiro de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

O primeiro exercício social encerra a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa.

Artigo 31.º

O saldo favorável da conta de resultados constitui o lucro líquido.

Deste lucro líquido retira-se pelo menos cinco por cento para a reserva legal. Este desconto deixa de ser obrigatório quando a reserva atinge 20% do capital social.

O restante é repartido igualmente por todas as acções. Entretanto, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração pode decidir, por maioria simples de votos, afectar essa parte restante a outra ou outras reservas especiais.

O pagamento de dividendos faz-se em ocasiões e locais indicados pelo Conselho de Administração e deve ser efectuado dentro de seis meses a contar da data da decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Dissolução — Liquidação****Artigo 32.º**

A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

Artigo 33.º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral possui os mais vastos poderes para fixar o modo de liquidação, escolher os liquidatários e indicar os seus poderes.

Depois de deduzidos todos os encargos, dívidas e custos de liquidação, o activo líquido apurado será repartido, em dinheiro ou em títulos, entre todas as acções.

CAPÍTULO VII**Disposições gerais e transitórias****Artigo 34.º**

Para a execução dos presentes estatutos, todas as procurações, comunicações e documentos poderão ser enviadas, validamente, pela via da carta registada ou do telefax, devendo a sua recepção ser confirmada dentro dos três dias úteis seguintes.

Artigo 35.º

A fim de garantir estabilidade à Sociedade durante a fase de lançamento, os órgãos de gestão criados com base no artigo 20.º dos estatutos serão mantidos na sua forma inicial durante os cinco primeiros anos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário Luis Rodrigues Feres.

CONTA:

Art.º 18.º, n.º 1	50\$00
Cofre Geral	5\$00
Reembolso	120\$00
Selos	195\$00 = 370\$00

(Trezentos e setenta escudos). — Conferida por Joaquim Rodrigues. Registada sob o n.º 5 412/89.

(116)